



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

43
0

CONTRATO Nº 27/2020
INEX Nº 02/2020
PROCESSO Nº 2329/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA OBSERVATÓRIO NACIONAL
DE SEGURANÇA NO ART. 25,I, DA LEI
8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF nº 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR** portador do R.G. nº 15.992.205-7e do C.P.F./MF 036.391.988-08 e, de outro lado **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA**, com sede à Rua Nove de Julho, 831 – Centro - CEP: 13330-100, inscrita no C.N.P.J. nº 13.498.644/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ AURELIO RAMALHO, representante legal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º11.333.957-4 SSP/SP e do CPF n.º074.694.988-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISCOS

- 1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar serviços de assessoria e conteúdos técnicos para a **CONTRATANTE** para o atendimento às exigências do **CONTRAN** com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito no município, conforme as atividades e benefícios detalhados no Anexo I, que uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

DS/LIC/LA

**UBATUBA**
CAPITAL DO SUCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020
SEGURANÇA		
FONTE 01- TESOURO	138 – 02.04.06.181.0007.2.005.339039.01.4600000	R\$ 10.200,00
TOTAL R\$ 10.200,00		

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo assinado pelas partes.

DS/LIC/LA

**UBATUBA**
CAPITAL DO SUFITE

**CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

51. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

6.3. Fica definido como Gestor do Contrato o responsável pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA PARTES**7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.2 Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a CONTRATADA se obriga especificamente a:

a) Realizar suas atividades conforme o presente instrumento e Anexo I, utilizando-se de profissionais qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade

DS/LIC/LA





- 45
- pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- b) Observar rigorosamente os princípios e normas que regem suas atividades, bem como atender as exigências emanadas pelo Poder Público;
- c) Arcar com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados;
- d) Apresentar à CONTRATANTE os comprovantes dos recolhimentos dos encargos acima especificados, sempre que for previamente solicitado por este;
- e) Não divulgar, nem fornecer dados ou quaisquer outras informações que tiver conhecimento, sob as penas da lei, a respeito dos serviços realizados, salvo se obtiver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega de seus serviços, zelando, inclusive, para que terceiros que estejam sob sua coordenação, também cumpram os prazos de entregas, evitando-se atrasos indevidos e injustificados e prejuízos para as partes;
- g) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que necessário, relatório dos serviços prestados em decorrência do presente instrumento;
- h) Liberar o acesso à CONTRATANTE ao software denominado S.O.M.A (Sistema de Observação, Monitoramento e Ação), onde são congregadas e disponibilizadas todas as bases de dados públicas, divulgadas por órgãos públicos sobre acidentes de trânsito, viabilizando a criação de uma análise contínua de dados estatísticos sobre trânsito e ocorrências dentro do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- i) Disponibilizar conteúdos educacionais sobre o comportamento prudente e seguro do cidadão no trânsito, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional;
- j) Divulgar o acordo de cooperação técnica em seus canais de comunicação de forma a dar visibilidade a ação e empenho do MUNICÍPIO na adequação de sua estrutura, conforme legislação de regência;
- k) Apoiar, por meio de divulgação em todos os seus meios de comunicação, as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO que venham contribuir com a qualidade e

DS/LIC/LA





segurança viária e veicular, bem como para o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito e do fiel seguimento às obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

- l) Dar efetivo cumprimento ao objeto do PLANO DE TRABALHO (Anexo), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas;
- m) Responder integralmente pela originalidade e autoria do conteúdo produzido.

7.2 A CONTRATADA se compromete a emvidar todos os esforços e utilizar os melhores recursos e técnicas na execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo escolher a metodologia, o instrumento e as técnicas a serem empregadas desde que se enquadrem nos preceitos técnicos, éticos, morais e legais em vigor, comprometendo-se ainda a respeitar todas as normas e regulamentos atinentes aos mesmos, declarando-se ainda habilitada e dispondo de capacidade técnica para execução dos serviços.

7.2.1 A CONTRATADA obriga-se a ter e manter, na execução dos serviços contratados e durante a vigência do presente instrumento, conduta e comportamento ético, honesto e íntegro, de acordo com a legislação em vigor, bons costumes e a política interna e regulamento da CONTRATANTE, abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou antiético que vise alcançar vantagens profissionais e/ou que evidencie conflito de interesses em relação a CONTRATANTE

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1 Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga especificamente a:

- a) Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA quaisquer dados e/ou informações que se tornem necessários para a execução do escopo contratual;
- b) Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA, caso haja necessidade, acesso às suas dependências, equipamentos e infraestrutura administrativa, nos termos deste instrumento;

DS/LIC/LA





- c) Pagar os valores avançados neste contrato na forma e condições avançadas neste instrumento;
- d) Utilizar os conteúdos educacionais entregues pelo ONSV oferecendo aos cidadãos, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional, informações sobre a percepção de risco e conseqüentemente como sua prevenção, buscando tornar o trânsito do município mais seguro;
- e) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela CONTRATADA que venham a contribuir para a facilitação da municipalização do trânsito e via de conseqüência, para a qualidade e segurança viária e veicular;
- f) Promover todos os esforços necessários para que para a implementação das ações previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.

7.3.2. A CONTRATANTE poderá, caso verificada a necessidade para o bom desempenho dos serviços contratados, disponibilizar acesso à CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos e infraestrutura administrativa. Nesta hipótese, a CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, funcionários, empregados e terceiros envolvidos sob sua responsabilidade, a utilizar-se de tudo o que for disponibilizado com ética, zelo e diligência, respondendo, nos termos da legislação civil, por qualquer dano que venha a ser causado, por culpa ou dolo, ao patrimônio da CONTRATANTE, ainda que exclusivamente moral.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

DS/LIC/LA



UBATUBA
CAPITAL DO SUDESTE



8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais. 480

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

DS/LIC/LA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado. 49
①

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Comunicação Social, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 13 de abril de 2020


**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**


**RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**


**OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA
JOSÉ AURELIO RAMALHO**

Testemunhas:


**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2**


**CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG: 47.450.031-7**

Carlos Alexandre B. Campos
Agente Administrativo

06672433-7

DS/LIC/LA



**ANEXO I**

O **PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO** tem os objetivos de: (i) engajar os municípios na promoção de um trânsito mais seguro para todos os moradores; (ii) promover reconhecimento das prefeituras por meio da marca **MUNICÍPIO MAIO AMARELO**; (iii) conquistar apoiadores para o desenvolvimento de materiais educativos e informativos sobre boas práticas para um trânsito seguro, bem como para a sustentabilidade das ações do **OBSERVATÓRIO**.

O Município que adere ao **PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO** terá acesso aos seguintes serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**:

1. Acesso ao Sistema, Observação, Monitoramento e Ação - S.O.M.A.
 - Geração de estatística de acidentes de trânsito personalizado para o município, com o cruzamento de diversas bases de dados (IBGE/SUS/CNT/DPVAT/PRF/DENATRAN/etc) dando um "retrato" dos acidentes de trânsito para tomada de ações;
 - Acesso ao *imput* de dados de acidente de trânsito, que feito pelo Município irá identificar as ocorrências, identificando os pontos críticos, os modais envolvidos, possibilitando uma ação objetiva da secretária responsável pela gestão do trânsito no município.
2. O reconhecimento do Município por meio da **MUNICÍPIO MAIO AMARELO**:
 - Oferecer ao município destaque com o alinhamento com entidade consultora do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas (ECOSOC – ONU);
 - Colocar o município no "hall" dos que buscam atingimento das metas de redução de acidentes decretado pelo Organização das Nações Unidas o qual o Brasil é signatário;
 - Divulgar o município divulgando nos informativos do **OBSERVATÓRIO** e do Movimento **Maior Amarelo** para diversos órgãos de imprensa e de governo (Estadual e Federal);
 - Convidar para participação em eventos organizados pelo **OBSERVATÓRIO**.
3. Disponibilização de peças educativas
 - Disponibilização de diversos conteúdos relacionados à prática segura no trânsito;
 - Boletins de rádio,
 - Peças publicitárias,
 - Vídeos,
 - Releases,
 - Wallpapers
 - Orientar o município na utilização destes conteúdos em todos os canais de relacionamento do município (mídias sociais / informativos / etc);
4. Acervo do **OBSERVATÓRIO**
 - Dar acesso ao município a todo o acervo com centenas de materiais, como estudos, pesquisas, artigos e pareceres técnicos sobre diversos temas atuais e atemporais relacionados à segurança viária e veicular do **OBSERVATÓRIO**;
5. Descontos
 - a. 10 % em outros serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**, tais como: palestras e treinamentos por meio de Ensino a Distância.

DS/LIC/LA

